



LEI COMPLEMENTAR Nº 127

de 17 de agosto de 2009

"Altera a Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, e dá outras providências "

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá sancionei e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

O artigo 80, inciso I, da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2.005, acrescido dos incisos IV e V e dos parágrafos 3º, 4º e 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. (.....)

I.

das importâncias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais os órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município.

.....

IV.

auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

V.

por outras eventuais receitas de qualquer natureza.

.....

3º

Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositadas as receitas aludidas neste artigo.

4º

O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

5º

As receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º..

O parágrafo primeiro do artigo 81, da Lei Complementar n.º 89, de 21 de dezembro de 2.005, passa a vigorar como parágrafo único, suprimindo-se os parágrafos 2º, 3º e 4º:

Parágrafo único .

Os pagamentos aos Procuradores Municipais e Advogados serão feitos por rateio em partes iguais e, por constituir vantagem inerente ao cargo, incide sobre o mesmo a contribuição para previdência municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 17 AGOSTO DE 2009

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 127/2009 - 17 de agosto de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em